

Ramo: 01 - Agrícola sem cobertura do FESR Processo SUSEP №: 15414.002154/2005-64 Cotação de Seguro Nº: 020101569797

COTAÇÃO DE SEGURO

DADOS DO SEGURO

| N° da Cotação: | Data da Cotação: | Versão: | Data da Validade: | Total de Itens: | Tipo de Cálculo: |
|----------------|------------------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 020101569797 | 05/01/2022 | 2021_2022_03 | 20/01/2022 | 1 | Safra 240 dias |

Segurado

Amana

Vigência do Seguro:

Início a partir das 24 horas da data de aceitação da proposta. Fim: na colheita ou 29/09/2022, o que ocorrer primeiro

Requerente:

Amana

TOTAL DO PRÊMIO

| Pr. Líquido (R\$) | Adic. Frac. (R\$) | Custo de Apólice (R\$) | IOF | Prêmio Total (R\$) |
|-------------------|-------------------|------------------------|----------|--------------------|
| R\$ 71.813,77 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 71.813,77 |

FORMAS DE PARCELAMENTO

| Condições (R\$) | Primeira Parcela: | Demais Parcelas: | Total (R\$) | Taxa de Juros: |
|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------|----------------|
| A vista - Boleto | 71.813,77 | 0,00 | 71.813,77 | 0.00 |
| 1 + 1 (1ª a vista) - Boleto | 35.906,89 | 35.906,89 | 71.813,77 | 0.00 |
| 1 + 2 (1ª a vista) - Boleto | 23.937,92 | 23.937,92 | 71.813,77 | 0.00 |

NOTA

NOTA: O presente documento é meramente um descritivo dos parâmetros gerais do produto Agrícola sem cobertura do FESR, não constituindo ainda, um documento definitivo e não traz qualquer obrigação à Seguradora. A emissão de qualquer contrato ou apólice de seguros, depende do recebimento e análise pela Seguradora de toda a informação solicitada ao proponente do seguro. O presente documento orientativo não constitui em nenhum caso uma oferta suscetível de ser aceita pelo proponente. A apólice de seguro a que este documento poderá vir a dar origem, somente cobrirá eventos ocorridos no período de vigência da mesma.

DADOS DO ITEM - 1

| Propriedade | Valor em Risco (R\$) | Cultura |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|
| FAZENDA | 426.335,00 | 1 - Milho Safrinha Plantio Convencional |
| Grupo - Variedade | Tipo de Solo + Nível de Cob. | Região |
| 00001 - Declaro que seguirei o ZARC | 0270 - Solo 2 - NC70% | MG - MG |
| Município | Prod. Referência (sc/ha) | Prod. Garantida (sc/ha) |
| 23984 - Paracatu | 93,68 | 65,59 |
| Valor (R\$/sc) | Área Risco (ha) | Data de Plantio |
| 65,00 | 100,00 | 01/02/2022 |
| Afinidade | Plano | Endereço do Risco |
| 79801 - 211228_Tradicional_NC70 | 00001 - Seguro Riscos Nomeados | |



Ramo: 01 - Agrícola sem cobertura do FESR Processo SUSEP Nº: 15414.002154/2005-64 Cotação de Seguro Nº: 020101569797

| Prêmio Total do Item | Início de vigência do item: | Final de vigência do item: |
|----------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 71.813,77 | 01/02/2022 | 29/09/2022 |

COBERTURAS

COBERTURA - 1

| Cobertura: | LMGA: | Prêmio: | L.M.I. |
|--|------------|-----------|------------|
| Básica (Granizo, Seca, Geada, Vendav al/Ventos Fortes, Tromba D ´água, Chuva Excessiva, Inundação/Alagamento, Variação Excessiva de Temperatura, Raio e Incêndio | 426.335,00 | 71.103,21 | 426.335,00 |

COBERTURA - 2

| Cobertura: | LMGA: | Prêmio: | L.M.I. |
|--|------------|---------|------------|
| Replantio (Granizo, Chuva Excessiva e Tromba D'água) | 106.583,75 | 710,56 | 106.583,75 |

Ramo: 01 - Agrícola sem cobertura do FESR Processo SUSEP №: 15414.002154/2005-64 Cotação de Seguro №: 020101569797

CLÁUSULAS

Carência Grãos e Algodão - Cobertura Básica - Multirriscos

O período de carência para a Cobertura Básica será até que no mínimo 60% das plantas atinjam uma altura a partir do nível do solo superior a 15 cm para Algodão, Girassol, Milho, Feijão e Soja e altura superior a 10 cm para Trigo, Canola e Cevada. Caso a cultura esteja plantada, a carência será de 24 horas a partir do início de vigência da apólice, sempre que no mínimo 60% das plantas atinjam uma altura a partir do nível do solo superior a 15 cm para Algodão, Girassol, Milho, Feijão e Soja e altura superior a 10 cm para Trigo, Canola e Cevada.

Carência Grãos e Algodão - Replantio - Multirriscos¹

O período de carência para a cobertura de Replantio será de 7 (sete) dias contados a partir da data da semeadura ou quando a cultura estiver emergida no mínimo em 60% da área segurada. Caso a cultura esteja plantada, a carência será de 24 horas a partir do início da vigência da apólice, sempre que a cultura estiver emergida no mínimo em 60% da área segurada. Entretanto, a cobertura de Replantio por excesso de chuva se inicia a partir das 24 horas da data de semeadura ou do início da vigência, o que ocorrer depois.

Final de vigência - Grãos

Fica entendido e acordado que ao contrário do disposto no subitem 5.2.2 das condições especiais, o período de vigência máximo é de 240 dias para lavouras não colhidas. Para efeito de endosso utilizaremos a tabela de Prazo Curto proporcional da Susep.

Plantio Consorciado

Áreas de milho safrinha consorciadas com outra cultura não estão cobertas por esta proposta/ apólice. Se constatado pela seguradora cultivo consorciado, a apólice será cancelada sem direito à indenização.

Plantios após 10 de março

Ao contrário da cláusula 4.6 das Condições Especiais, plantios realizados após 10 de março não perderão a cobertura, desde que estejam enquadrados no ZARC.

Também não serão consideradas as restrições ou perda de cobertura para plantios e replantios ocorridos após 10 de março indicadas nas cláusulas 3.2.3, 3.2.7.3, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.11, 7.1.2 e 13.1.2.

Ficam mantidas nestas cláusulas todas as restrições ou perdas de cobertura indicadas para plantios e replantios não enquadrados no ZARC.

Riscos plantados ou replantados após 10 de março serão tratados conforme Condição Particular do produto.

Regulação de Sinistro - Produtividade Obtida²

Regulação por item

- 1. A regulação de sinistros se dará ao nível de item, considerando como unidade segurada cada um dos itens que constituem a apólice para definição de "Produtividade Obtida", individualmente e de forma independente.
- 2. Cada Item deverá respeitar a área mínima estipulada nas condições comerciais do produto.
- 3. Talhões poderão ser agregados para atingir a área mínima do Item, desde que todos estejam dentro do mesmo município.
- 4. Na ocorrência de áreas contíguas, não haverá separação em mais de um Item, independentemente do tamanho do conjunto de áreas;
- 5. Para a separação efetiva que justifique a quebra da(s) área(s) em mais de um Item, deverão existir entre elas ou ocorrer:
 - a) Outra atividade entre as áreas consideradas:
 - b) Rio ou lago:
 - c) Rodovia ou Estrada Municipal;
 - d) Área de reserva legal, preservação permanente ou mata nativa;
- 6. Carreador e estrada interna serão aceitos como divisor de itens somente quando o item formado por estes divisores tiver no mínimo 50 ha:
- 7. Não serão aceitos outras divisões como cercas, drenos, aceiros e deformações erosivas do solo.

Caso existam itens segurados que não sigam as regras acima, os mesmos serão agrupados na avaliação de danos e serão considerados como um único item para fins de regulação de sinistro, tendo sua produtividade obtida calculada através da média entre as áreas que foram agrupadas.

Tratamento de Riscos

Serão consideradas as reduções de produtividades garantidas para os riscos semeados/plantados dentro da janela do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), porém após 10 de março, conforme regra abaixo:

- Plantio realizado dentro da tábua de Risco do ZARC de 30%: Produtividade garantida reduzida em 10%
- Plantio realizado dentro da tábua de Risco do ZARC de 40%: Produtividade garantida reduzida em 20%

A composição de LMGA sofrerá alteração em função da redução aplicada conforme regra acima.

A composição de Prêmio não sofrerá alterações em consequência da redução aplicada conforme regra acima, tampouco haverá devolução de Prêmio.

Riscos replantados também estão sujeitos à mesma tratativa, caso o replantio ocorra após 10 de março.

Riscos plantados ou replantados fora da janela do ZARC não são aceitos em nenhuma hipótese.



Ramo: 01 - Agrícola sem cobertura do FESR Processo SUSEP №: 15414.002154/2005-64 Cotação de Seguro №: 020101569797

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que esta declaração (incluindo quaisquer formulários e declarações) foi examinada por mim e as informações aqui contidas são verdadeiras, corretas e completas.

Estou ciente que esta Proposta apresenta valores iniciais, que poderão ser alterados em função das normas de subscrição técnica da Seguradora e os resultados de vistoria prévia ou monitoramento, quando necessário.

A emissão de qualquer contrato ou apólice de seguros depende do recebimento e análise pela Seguradora de toda a informação solicitada ao proponente do seguro. A apólice de seguro a que este documento poderá vir a dar origem contemplará somente eventos cobertos e ocorridos no período de vigência da mesma.

Assumo total responsabilidade pela completa exatidão das informações fornecidas à Seguradora, reconhecendo que qualquer declaração falsa, inverídica, errônea ou incompleta ou que omita circunstâncias relevantes, determinantes para aceitação da proposta ou composição do prêmio, resultará na perda do direito de cobertura do seguro ou, a critério da Seguradora, na reavaliação do valor do prêmio.

Declaro que o plantio foi realizado segundo indicação do Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura-MAPA para a cultura, município e tipo de solo, bem como as práticas de preparação do solo recomendadas (calagem e adubações) foram realizadas com base nos resultados de análise de solo, segundo as recomendações técnicas para a cultura segurada, definidas e divulgadas pelos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária. Caso contrário, estou ciente de perder os direitos oriundos da apólice de seguro a ser emitida.

Declaro também que as práticas de conservação de solo (curvas de nível, terraços, plantio na palha, eliminação de camadas de compactação, etc...) foram adotadas conforme necessidades da cultura segurada e que os controles fitossanitários (controle de plantas daninhas, doenças e pragas) foram e serão realizados conforme necessidades da cultura segurada definidas e divulgadas pelos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária.

Esta proposta de seguro poderá ser submetida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para verificação quanto à concessão de subvenção ao prêmio de seguro rural do Governo Federal, conforme os critérios exigidos pelo Programa, que devem ser atendidos integralmente pelo Proponente/Segurado. Caso a proposta não se enquadre nas regras vigentes do programa ou o MAPA não conceda, ou conceda parcialmente, o subsídio, o pagamento correspondente ao valor não obtido da subvenção federal ao prêmio líquido do seguro será de inteira responsabilidade do Proponente/Segurado. Nesse caso, o Proponente/Segurado deverá efetuar o pagamento da parcela correspondente à subvenção, no vencimento previsto em boleto a ser enviado pela seguradora, restando acordado desde já que o não pagamento desta parcela determinará a redução da vigência da apólice.

Sem prejuízo de sua submissão ao MAPA, conforme acima estabelecido, para as apólices emitidas exclusivamente para áreas seguradas localizadas em estados que concedem subvenção ao prêmio do seguro, a proposta de seguro também será submetida à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do respectivo Estado, para verificação quanto à concessão de subvenção ao prêmio de seguro rural pelo Governo do Estado, de acordo com o percentual previsto no Regulamento do Programa, previsto na lei vigente do respectivo estado. Caso este não conceda os subsídios, o efeito será o mesmo que o descrito no parágrafo anterior.

Se o MAPA e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado confirmarem os benefícios, a parcela correspondente à Subvenção Federal e/ou à Subvenção Estadual serão quitadas internamente pela Seguradora, após o recebimento da respectiva subvenção, estando o Proponente/Segurado dispensado(a) do pagamento da parcela correspondente ao valor da subvenção federal e estadual, se aplicável ao prêmio líquido do seguro.

ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES ACIMA E DAS REGRAS VIGENTES REFERENTES AOS PROGRAMAS DE SUBSÍDIO FEDERAL E ESTADUAL, E DE QUE O NÃO ENVIO DOS TERMOS DE SUBVENÇÃO, CROQUI DA ÁREA A SER SEGURADA E DO ROTEIRO DE ACESSO EM ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PODERÁ IMPLICAR NO CANCELAMENTO DA MESMA.

SEGURADORA CNPJ: Participação: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. 100.00% 72.145.931/0001-99 Logradouro: Numero: Complemento: Bairro: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064 7° andar Jardim Paulista Cidade: HF: CEP: São Paulo SP 01451-000

CORRETOR(ES)

CORRETOR - 1



Milho Safrinha - Riscos Nomeados Ramo: 01 - Agrícola sem cobertura do FESR Processo SUSEP Nº: 15414.002154/2005-64 Cotação de Seguro Nº: 020101569797

| Sucursal: | Agência: | CPD: | Nome: | Código: | N° SUSEP: |
|-----------|----------|--------|---------------------------------|---------|-----------|
| 532 | 0000 | 000000 | AMANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 0276087 | 202069998 |

| Telefone: | E-mail: |
|---------------|------------------------|
| (11) 22447121 | comercial@amana.agr.br |